



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 21/9/2021, DODF nº 180, de 23/9/2021, pag. 14.](#)

PARECER Nº 93/2021-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00138560/2021-81

Interessado: **Maria Virginia Revelto de Cabrera**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Maria Virginia Revelto de Cabrera, argentina, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova que os estudos realizados em quatro anos, perfazendo 3.780 (três mil setecentos e oitenta) horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos concluídos por **Maria Virginia Revelto de Cabrera**, no ano 1984, Escuela de Educación Secundaria Nº 20 - C.U.E Nº 062297700, localizada em General San Martin, Buenos Aires, República Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 14 de setembro de 2021.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 14/09/2021.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro no exercício da Presidência da Câmara de Legislação
e Normas do Conselho de Educação do Distrito Federal